



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 04

ASSINATURA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2019 QUE O
EMPREENDIMENTO AVG FLORESTAL LTDA. FIRMA PERANTE O
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

A empresa **AVG FLORESTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na Rodovia BR 040, km 468, Bairro Universitário, município Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.701-970, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Bernardo Andrade Valadares Gontijo, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infração nº 200525/2019, por implantar e operar as atividades de silvicultura (eucalipto) e produção de carvão vegetal sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente, que resultou na suspensão das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o empreendimento formalizou processo para regularização ambiental, na modalidade, Licença Ambiental Concomitante em caráter corretivo – LAC2 (LOC), conforme PA nº 18884/2017/001/2019;

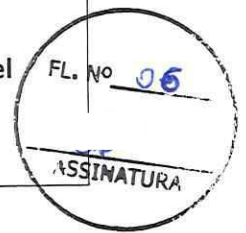
CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 28/08/2019, para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO, que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;





RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constituem objetos deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1653,48 hectares) – G-01-03-1 e Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada (70.000 mdc/ano) – G-03-03-4, exercidas pela COMPROMISSÁRIA, no município de Curral de Dentro/MG, localizado na Fazenda Floresta, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Apresentar análise referente à eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica) instalado na área de apoio próxima à UPC. Deverá ser realizada amostragem/análise na entrada e saída do sistema, com os seguintes parâmetros mínimos: pH; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; vazão média (somente na entrada); DBO; DQO, óleos e graxas. **Prazo: 90 dias** após a assinatura do presente TERMO.
- II. Intensificar a investigação arqueológica já realizada na cavidade natural subterrânea identificada no empreendimento, uma vez que foi identificada pintura rupestre no interior da mesma. O estudo deverá ser elaborado por profissional habilitado, com ART. **Prazo: 120 dias** após a assinatura do presente TERMO.



- III. Apresentar contrato com empresa responsável pelo recolhimento e destinação final adequada aos resíduos oleosos gerados (estopas contaminadas, embalagens de lubrificantes, etc.) e outros resíduos sólidos considerados perigosos (resíduos Classe I).
Prazo: 45 dias após a assinatura do presente TERMO.
- IV. Implantar/incrementar o sistema de drenagem pluvial no entorno da UPC e comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico. A medida visa conservar a integridade do solo exposto no local, evitando-se o carreamento de sedimentos particulados e a instalação de processo erosivos. **Prazo: 120 dias** após a assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS.

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/JEQ, os seguintes bens, abaixo especificados, no prazo de 60 (sessenta) dias:

Item	Descrição/Características	Quant.
01	Notebook Especificação: - Processador Intel Core i5 de 8ª geração ou superior - Mínimo de 8gb de memória RAM - Disco rígido de no mínimo 500gb - Tela de 15,6 polegadas - Entrada para microfone e saída para fone de ouvido (não compartilhados) - Sistema operacional Windows 7 ou posterior - Saída VGA e HDMI Sugestão de Compra: https://www.br.vaio.com/notebook-vaio-fit-15s-intel-core-i5-windows-10-home-8gb-lcd-1tb-8-geracao-chumbo/campanha_id/62?utm_source=SmartHint&utm_campaign=SmartHint-Recs&utm_medium=MostPopular	01



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA– DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA E DAS SANÇÕES

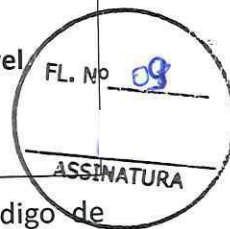
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento, indeferimento ou deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC), este TAC perderá imediatamente sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e





art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 16 de outubro de 2019.

AVG Florestal Ltda.

Compromissária

Cândida Cristina Barroso de Vilhena

SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

